



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 213, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a cláusula segunda do Termo de Compromisso de Caução, anexo único do Decreto n.º 135, de 28 de julho de 2015, reprovado através do Decreto n.º 18, de 28 de janeiro de 2016, e autoriza a liberação parcial de lotes caucionados.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1.º Fica alterada a cláusula segunda do Termo de Compromisso de Caução, constante do Decreto n.º 135, de 28 de julho de 2015, reprovado através do Decreto n.º 18, de 28 de janeiro de 2016, que passará a vigorar pelo prazo prorrogado no 2.º termo aditivo ao Termo de Compromisso de Caução, conforme anexo, parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º Ficam liberados os seguintes lotes do Loteamento denominado JARDIM DOS IPES, caucionados pela firma JARDIM DOS YPES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, tendo em vista o atendimento PARCIAL da execução das obras de infraestrutura:

– Os lotes n.º 01,02,03,04,05,11,12,13,14,15,16,17,18,19 e 20 da quadra A.

Parágrafo Único: Permanecem caucionados os lotes 06, 07, 08, 09 e 10 da quadra A.

Artigo 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 12 de dezembro de 2018.

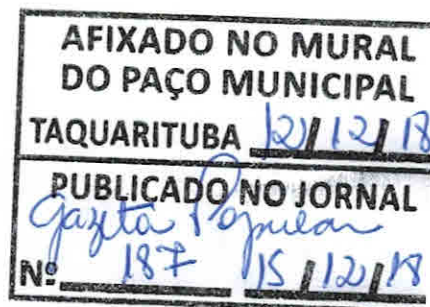
Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 12 de dezembro de 2018.


JOSE CLOVIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.


GABRIELA APARECIDA VIEIRA
Secretária Substituta





NEY FERNANDO PÉCCHIO

Engenheiro civil - CREA nº 0600754223

Endereço: Rua 24 de Dezembro nº 13 - Centro - Taquarituba - SP- CEP 18740-000

Contato: (14) 3762-4136 / Telefone: (14) 3762-4157 / (14) 99888-4445

e-mail: nev@nfp.eng.br ou nfpengconstr@gmail.com

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

REF.: prorrogação de prazo de conclusão das obras de revegetação de área verde e arborização das vias internas
Loteamento "Jardim dos Ipês" - cidade de Taquarituba -sp-
Proprietária: Jardim dos Ypes Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

A firma **JARDIM DOS YPES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, cnpj nº 23.178.043/0001-67, com sede à Rua Mal. Floriano Peixoto nº 578, sala 1, centro, nesta cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio proprietário, Ney Fernando Pécchio, abaixo assinado, cpf nº 005.597.458-93, RG nº 6.735.162-1, brasileiro, casado, engenheiro civil residente e domiciliado à Rua 24 de Dezembro nº 21, centro, nesta cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo ; sendo proprietária do empreendimento denominado **Loteamento "Jardim dos Ipês"**, devidamente registrado sob nº 07 da matrícula nº 11.804 do RI Taquarituba, vem mui respeitosamente solicitar a V.S. o seguinte:

- o encaminhamento aos departamentos competentes, para fins atender a nossa solicitação de prorrogação de prazo de conclusão da revegetação da área verde do referido empreendimento, por tempo a ser determinado pela própria municipalidade.

- tal solicitação prende-se ao fato de que a revegetação da área verde deste empreendimento, já foi executada na maior parte (conforme relatório técnico já apresentada à Secretaria Municipal do Meio Ambiente), e que no restante, ficamos no aguardo da liberação por parte da CETESB das obras de regularização da implantação do Parque Linear, solicitada pela municipalidade.

Além disso, esclarecendo que para este empreendimento, como garantia de execução de todas as obras de infra-estrutura, conforme Escritura Pública de Caução com Garantia Hipotecária lavrada em 29/10/2015 no Tabelionato local, foram caucionados 20 (vinte) lotes, sendo os de nºs 01 a 20 da quadra A, devidamente matriculados sob nºs 12.635 a 12.654, respectivamente, junto ao RI Taquarituba.



NEY FERNANDO PÉCCHIO

Engenheiro civil - CREA n° 0600754223
Endereço: Rua 24 de Dezembro n° 13 - Centro - Taquarituba - SP - CEP 18740-000
Contato: (14) 3762-4136 / Telefone: (14) 3762-4157 / (14) 99888-4445
e-mail: ney@nfp.eng.br ou nfpengconstr@gmail.com

Em função de que todas as obras de infra-estrutura deste loteamento foram executadas, solicitamos a V.Exma., a liberação dos lotes caucionados, acima descritos.

Termos em que
P. Deferimento

Taquarituba, 04 de dezembro de 2018.

-Ney Fernando Pécchio-
Eng° civil - crea 0600754223
Proprietário da firma Jardim dos Ypes Empr. Imob. Ltda.
Responsável técnico pelo empreendimento

Dechi 04/12/2018
Ar.

Armando Camilo Martins
Engenheiro Civil - CREA/SP 060.173.909-4
Depto. Engenharia P. M. Taquarituba - SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

PARECER TÉCNICO

Referência: Requerimento protocolado 04-12-2018
Requerente: JARDIM DOS YPÊS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE
LTDA.
Assunto: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DAS OBRAS DE
REVEGETAÇÃO DE ÁREA VERDE E ARBORIZAÇÃO DAS VIAS
INTERNAS.**
LOCAL: LOTEAMENTO "JARDIM DOS IPÊS"

Após análise ao que foi requerido, o setor de engenharia informa que os serviços de Demarcação dos lotes, abertura de ruas, Rede pública de água e esgoto, rede de energia elétrica, galerias de águas pluviais, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica, já foram executadas, restando parte da revegetação urbana (plantio de árvores junto ao sistema viário) e replantio de árvores, junto a área verde do referido empreendimento.

Conforme exposto no requerimento, o replantio junto a área verde depende, por parte da municipalidade, de regularização da implantação do Parque Linear junto a CETESB (área confinante ao empreendimento "Loteamento Jardim dos Ipês"), acarretando até a presente data a impossibilidade da execução dos serviços por parte do empreendedor. Sendo assim, o setor de engenharia da municipalidade, entende ser possível **estender o prazo para realização dos serviços em (18) dezoito meses.**

Informamos ainda, ser possível a **liberação dos lotes (01; 02; 03; 04; 05; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19 e 20), da quadra "A",** do referido loteamento, que foram dados em garantia para execução dos serviços de infraestrutura do referido loteamento, conforme escritura Pública de Caução com Garantida Hipotecária lavrada em 29/10/2015, no Tabelionato local, visto que os serviços de infraestrutura, já foram concluídos. No entanto, para que a municipalidade assegure a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

conclusão dos serviços faltantes, quais sejam, o replantio de árvores junto as vias públicas e a revegetação da área verde, deverá a municipalidade **reter como garantida e caução os lotes (06; 07; 08; 09 e 10), da quadra "A", do Loteamento Jardim dos Ipês.**

Encaminho este parecer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para ciência e encaminhamento ao setor competente para providências.

PM Taquarituba, 05 de Dezembro de 2.018

Armando Camilo Martins

Engenheiro Civil

CREA-SP 060173909-4

Ciente:

Prefeito municipal:

.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

CNPJ 46.634.218/0001-07

Departamento Jurídico Municipal

PARECER JURÍDICO (111/2018)

ASSUNTO: pedido de prorrogação de prazo do “Loteamento Jardim dos Ipês”, aprovado junto a municipalidade em 28/07/2015 proc. adm. 1048 – Decreto Municipal n.135, de 28/07/2015, GRAPROHAB n.574/2014.

INTERESSADO: JARDIM DOS YPÊS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

EMENTA: Parcelamento solo urbano. Prorrogação de Prazo. Liberação da Caução. Observância Lei Federal n.6.766/79, artigo 18. Legislação Municipal de parcelamento e arborização – Possibilidade.

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para a conclusão da revegetação da área verde do empreendimento, bem como a liberação dos lotes caucionados, informando para tanto que tal solicitação se prende ao fato de que a revegetação da área verde do referido empreendimento já foi realizada em sua maior parte, e que para o restante está se aguardando a liberação da CETESB das obras e regularização da implantação do Parque Linear, solicitada pelo município de Taquarituba.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

CNPJ 46.634.218/0001-07

Departamento Jurídico Municipal

Eis o escólio necessário.

Tal pedido refere-se ao Termo de Caução firmado em 29/07/2015, registrado em 12/06/2016, e prorrogado por mais 06 meses (à vencer portanto em 12/12/2018).

Presente ao expediente, o parecer técnico do departamento de engenharia favorável à prorrogação, consignando que grande parte dos serviços já foram devidamente realizados, restando apenas parte da revegetação urbana, que depende, por parte da municipalidade, de regularização da implantação do Parque Linear.

Prefacialmente, é preciso lembrar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, *os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo encaminhado para análise jurídica.*

Destarte, incumbe, a este DJUR **prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico**, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração pública municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Dito isto, resta verificar, sob o aspecto jurídico, a possibilidade de prorrogação de prazo para conclusão dos serviços em loteamento urbano em face das disposições legais pertinentes, bem como a possibilidade de liberação parcial de caução.

Como passo inicial para a implantação de um loteamento, o loteador deverá obter perante a Prefeitura a certidão de diretrizes para uso, ocupação e parcelamento do solo. Em geral, a certidão de diretrizes





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

CNPJ 46.634.218/0001-07

Departamento Jurídico Municipal

deverá indicar “o uso do solo, traçado dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário”, conforme artigo 6º, da Lei 6.766/79.

A partir das diretrizes expedidas pela Municipalidade, o loteador deverá apresentar o projeto de implantação do loteamento contendo os desenhos, o memorial descritivo e o cronograma de execução de obras com duração máxima de 4 anos, sob pena de caducidade, conforme artigo 9º e parágrafo primeiro, do artigo 12, ambos da Lei. 6.766/79.

O projeto deverá ser instruído com a cópia atualizada da matrícula do imóvel, da certidão negativa de tributos municipais e do instrumento de garantia à Municipalidade, e de eventuais outros documentos solicitados caso a caso pela Prefeitura.

Após a aprovação do projeto pela Prefeitura, o loteador deverá registrar o projeto de implantação do loteamento no competente Cartório de Registro de Imóveis.

É importante destacar que a alienação dos lotes apenas poderá ser feita após o registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, sem o registro é proibida a venda dos lotes, conforme artigo 37, da Lei 6.766/79.

O loteador terá o prazo de 4 anos para concluir as obras de implantação do loteamento.



*Avenida Gov. Mario Covas, 1915 - Tel.: (14) 3762-9666 :18740-000 – Taquarituba - SP
Site internet: <http://www.taquarituba.sp.gov.br>, e-Mail laura.juridico@taquarituba.sp.gov.br cx.postal33*





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

CNPJ 46.634.218/0001-07

Departamento Jurídico Municipal

A legislação federal determina que a execução das obras de implantação de um loteamento deverá ter duração MÁXIMA de 04 anos – art. 18, inciso V da Lei n.6.766/79.

Importante consignar, deste modo, que sob o aspecto temporal a autorização para prorrogação de prazo, poderá ser efetuada, desde que não extrapole o prazo legal de 04 anos.

Em relação a liberação da caução o artigo 16, da Lei Complementar Municipal 227/2015, assim dispõe:

Artigo 16. Mediante laudo de vistoria favorável, elaborado pelo responsável técnico pela fiscalização, e atestado de pleno funcionamento das redes e serviços, fornecidos pelos órgãos concessionários de serviços e órgãos públicos responsáveis pela política de meio ambiente, o Executivo Municipal publicará o decreto de recebimento do loteamento e liberará as áreas caucionadas.

(...)

§ 2.º A liberação das áreas caucionadas poderá ser proporcional ao conjunto de obras e serviços realizados e em funcionamento.

Se o parecer técnico emitido pelo engenheiro civil da municipalidade, dá notícia que grande parte da obra e dos serviços já foram realizados, não há oposições na lei que impeçam a liberação parcial das áreas caucionadas.

Conclusão – reputamos que há necessidade de observância do prazo máximo de execução das obras, sob o aspecto jurídico, podendo ser liberado parcialmente a área caucionada, conforme descrição no laudo técnico. No mais, remeta-se a secretaria para elaboração de termo aditivo e publicação do decreto (minutas anexas).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

CNPJ 46.634.218/0001-07

Departamento Jurídico Municipal

Eis o PARECER *sub censura*, de **cunho opinativo não vinculante**, que submetemos à autoridade superior para apreciação, medidas administrativas e decisão final

Taquarituba, 11 de dezembro de 2018.¹


Amanda Ap. Costa Pedrosa Oliveira
ADVOGADA
OAB-SP 302.888

1 Fontes: Legislação Municipal; Legislação Federal
Sabino, Jamilson Lisboa, em Lei de Parcelamento do Solo Urbano Comentada,
Ed. Saraiva, edição digital.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental

0526/2018/CMA

Avaré, 11 de dezembro de 2018.

Ao
Município de Taquarituba
Avenida Governador Mario Covas, n.º 1915. Novo Centro.
CEP 18.740-000 – Taquarituba/SP

Assunto: Solicitação complementação de documentos
Processo CETESB.022088/2018-54

Senhor Prefeito,

Para que possamos dar continuidade na análise da Solicitação de Autorização Para Intervenção em Área de Preservação Permanente (SD n.º 91342030) para regularização do “Parque Linear”, solicitamos que sejam anexos nos autos do processo digital acima referenciado, **no prazo de 30 dias** contados do “comunique-se”, os seguintes documentos/providências:

1. Documento(s) esclarecendo a dominialidade do(s) imóvel(is) envolvidos no projeto. Anuência do(s) proprietário(s) dos imóveis particulares. A matrícula apresentada, de nº 3566, não está indicada nas plantas apresentadas para análise inicial.
2. Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pela municipalidade.
3. Documentos do representante legal da Prefeitura Municipal de Taquarituba.
4. Manifestação do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE sobre a canalização em meia calha e demais intervenções.
5. Laudo de fauna om a finalidade de diagnóstico de vetores (carrapatos) ou reservatórios (capivaras) da bactéria *Rickettsia rickettsii*, agente etiológico da doença febre maculosa brasileira, observando a Resolução Conjunta SMA/SES 01/2016, que dispõe sobre diretrizes técnicas para a vigilância e controle da febre maculosa brasileira no Estado de São Paulo. A obtenção das informações para o referido diagnóstico, assim como a lista de municípios definidos como de risco para a doença, encontram-se no endereço eletrônico: <http://www.saude.sp.gov.br/sucen-superintendencia-de-controle-de-endemias/programas/febre-maculosa/> ou <http://www.saude.sp.gov.br/sucen-superintendencia-de-controle-de-endemias/homepage/destaques/vigilancia-acarologica-orientacoes-para-empreendimentos-imobiliarios>
6. Projeto de compensação, na forma de recuperação da faixa de área de preservação permanente do Parque Linear, a ser elaborado e assinado por profissional devidamente habilitado perante o respectivo conselho de classe, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica.

CETESB - Agência Ambiental de Avaré
Cep 18705-851 - Av. Mario Covas, 525 – Distrito Industrial - Avaré - SP - Telefone: 014-3732-4900
<http://www.cetesb.sp.gov.br> – e-mail: avare@cetesbnet.sp.gov.br



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental

- a. O projeto deverá considerar as medidas estabelecidas no TCRA n.º 42796/2014 (Processo n.º 71/10042/2014), podendo ser propostas alterações desde que motivadas por devida justificativa técnica;
 - b. O projeto deverá incluir o trecho da Área Verde do Loteamento Jardim dos Ipês afetada pelas obras do Parque Linear e englobar as medidas de recuperação estabelecidas no TCRA n.º 136482/2014 (Processo n.º 71/10065/2013); e
 - c. O projeto de compensação deverá estar compatível com a planta a ser adequada.
7. Reapresentar as plantas da área de intervenção e de compensação, com as seguintes adequações:
- a. Incluir o *grid* de coordenadas UTM (utilizando-se o datum WGS 84 ou SIRGAS 2000);
 - b. Na planta de intervenção e na de compensação, demarcar o perímetro de todas as propriedades envolvidas e dos imóveis lindeiros, indicando o número da matrícula e o nome do proprietário. A faixa de área de preservação permanente dos lagos artificiais deverá ser de 30 (trinta) metros;
 - c. Incluir todas as intervenções, executadas e as previstas; e
 - d. As plantas deverão ser assinadas pelo interessado, pelo responsável técnico e pelo proprietário do imóvel, devendo constar indicada o número da Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelo laudo de caracterização da vegetação e pela proposta de compensação.
8. Declaração de Responsabilidade a que se refere o Anexo Único da Decisão de Diretoria n.º 69/2016/P da CETESB.
9. Caso o técnico julgue necessário, em virtude das alterações e complementações solicitadas nos itens anteriores, reapresentar o laudo de caracterização da vegetação.

Informamos que, com base no Decreto Estadual nº 47400/2002, Art. 10º, parágrafo 2º, na hipótese de não haver a adoção dos procedimentos acima por parte do interessado no prazo de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da data de ciência da presente carta, a solicitação de Autorização em questão será, **automaticamente e sem outro aviso por parte da CETESB**, arquivada em definitivo.

O arquivamento do procedimento de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de autorização, mediante novo pagamento do preço de análise e a apresentação da documentação relacionada na página eletrônica da CETESB.

Por fim, ressalta-se que até o eventual deferimento da Autorização e assinatura de novo Termo de Compromisso, o TCRA n.º 136482/2014 continua válido e pendente de cumprimento, o que, em conjunto com aquelas intervenções não contempladas na Autorização n.º 42812/2014 (ambos no âmbito do Processo n.º 71/10065/2013), ensejará na aplicação das sanções legais previstas pela legislação ambiental vigente

Atenciosamente,



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental

Patricia Esther Duarte Lagos
Bióloga, MSc.
Carlos Augusto Mendes
Gerente da Agência Ambiental de Avaré

Agência Ambiental de Avaré – Av. Gov. Mario Covas, 525 – Distrito Industrial - Avaré - SP
Telefone: 014-3732-4900 - www.cetesb.sp.gov.br – e-mail: cma_cetesb@sp.gov.br

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO MENDES e PATRICIA ESTHER DUARTE LAGOS.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento> e informe o processo CETESB.022088/2018-54 e o código Y1K1P93Y.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 135, DE 28 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre Aprovação de Loteamento e dá outras providências.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aprovado o projeto do Loteamento no Município de Taquarituba, denominado LOTEAMENTO "JARDIM DOS IPÊS", de propriedade de Ney Fernando Pécchio e Cláudio Venâncio Pires, localizado à Estrada Municipal TQT-050 – Setor 77-U-01 – Taquarituba – SP.

Artigo 2.º O referido Loteamento que já recebeu a aprovação da GRAPROHAB conforme certificado n.º 574/2014, de 25/11/2014 e aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, conforme processo n.º 1048, de 23/04/2015, apresentando o seguinte quadro de áreas:

Item	Especificações	Áreas (m ²)	%
1.	Área de Lotes (n.º de Lotes: 133)	28.288,11	44,52
2.	Sistema Viário	16.638,50	26,19
3.	Áreas Institucionais	3.710,67	5,84
4.	Áreas Verdes/APP	14.899,56	23,45
5.	Área Loteada	63.536,84	100,00
6.	Total da Gleba	63.536,84	

Artigo 3.º A aprovação decorre da apreciação favorável da documentação por parte do Setor Jurídico e Engenharia, os quais passam a fazer parte integrante deste Decreto.

Artigo 4.º A Prefeitura Municipal de Taquarituba se desobriga de eventuais despesas de implantação de melhoramentos públicos no loteamento, ficando eles a cargo do proprietário.

Artigo 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, em 28 de julho de 2015.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária



Avenida Coronel João Quintino, 716 – Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail taquarituba@taquarituba.sp.gov.br - cx postal 33

Publicado no Jornal: *Sudoeste Paulista*
n.º 1574 de 5.º de 08.15

Afixado no mural do Paço Municipal!
Taquarituba SP 20/07/15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 18, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre Reaprovação de Loteamento e dá outras providências.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando, que o Poder Executivo aprovou o Loteamento “Jardim dos Ipês”, conforme processo n.º 1048, de 28/07/2015, nos termos do Decreto n.º 135, de 28 de julho de 2015, tendo constado erroneamente no mesmo, a data do processo como sendo de 23/04/2015;

DECRETA:

Artigo 1.º Fica reprovado o projeto do Loteamento no Município de Taquarituba, denominado LOTEAMENTO “JARDIM DOS IPÊS”, de propriedade de Ney Fernando Pécchio e Cláudio Venâncio Pires, localizado à Estrada Municipal TQT-050 – Setor 77-U-01 – Taquarituba – SP.

Artigo 2.º O referido Loteamento que já recebeu a aprovação da GRAPROHAB conforme certificado n.º 574/2014, de 25/11/2014 e reaprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, conforme processo n.º 1048, de 28/01/2016, apresentando o seguinte quadro de áreas:

Item	Especificações	Áreas (m ²)	%
1.	Área de Lotes (n.º de Lotes: 133)	28.288,11	44,52
2.	Sistema Viário	16.638,50	26,19
3.	Áreas Institucionais	3.710,67	5,84
4.	Áreas Verdes/APP	14.899,56	23,45
5.	Área Loteada	63.536,84	100,00
6.	Total da Gleba	63.536,84	

Artigo 3.º A aprovação decorre da apreciação favorável da documentação por parte do Setor Jurídico e Engenharia, os quais passam a fazer parte integrante deste Decreto.

Artigo 4.º A Prefeitura Municipal de Taquarituba se desobriga de eventuais despesas de implantação de melhoramentos públicos no loteamento, ficando eles a cargo do proprietário.

Artigo 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, em 28 de janeiro de 2016.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária



Avenida Coronel João Quintino, 716 – Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail taquarituba@taquarituba.sp.gov.br - cx.postal 33



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 163, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera a cláusula segunda do Termo de Compromisso de Caução, anexo único do Decreto n.º 135, de 28 de julho de 2015, reprovado através do Decreto n.º 18, de 28 de janeiro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1.º Fica alterada a cláusula segunda do Termo de Compromisso de Caução, constante do Decreto n.º 135, de 28 de julho de 2015, reprovado através do Decreto n.º 18, de 28 de janeiro de 2016, que passará a vigorar pelo prazo prorrogado no 1.º termo aditivo ao Termo de Compromisso de Caução, conforme anexo, parte integrante deste decreto.


Artigo 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 12 de julho de 2018.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 21 de setembro de 2018.


OSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

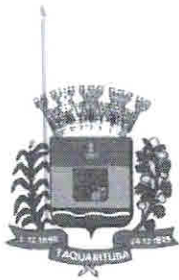
Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.


LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária



Av. Governador Mário Covas, 1.915 - Bairro Novo Centro - Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 - Taquarituba - SP
CNPJ 46.634.218/0001-02 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> e-mail prefeitura@taquarituba.sp.gov.br - cx postal 33

Afixado no mural de Praça Municipal	Publicado no Jornal: <i>Opinão Popular</i>
Taquarituba SP 21/09/18	Nº 174 de 29/09/18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

TERMO DE COMPROMISSO DE CAUÇÃO

CÓPIA

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, na Prefeitura Municipal de Taquarituba, na presença do Prefeito Municipal, **Miderson Zanello Milleo**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 18.959.146 e do CPF nº 243.092.739-04, residente e domiciliado à Rua Carvalho Pinto nº 44, nesta cidade de Taquarituba; e Jardim dos Ipês Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda, representada pelos seus sócios Claudio Venâncio Pires, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 21.915.498-3 e do CPF 112.421.478-02, Fernanda Cristina da Silva Pires, brasileira, casada, empresária, portadora do RG 33.743.801-8 e do CPF 282.677.688-66, residentes e domiciliados a Rua João Tenca, 63, Bairro D. Carmélia juntamente com Ney Fernando Péccchio, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 6.735.162 e do CPF 005.597.458-93, Rosemeire Aparecida Clivatti Pechio, brasileira, casada, administradora de bens, portadora do RG. 15.937.623-3 e do CPF 053.570.228-01, residentes e domiciliados a Rua 24 de dezembro, 21, centro, nesta cidade, ficou certo e justo o seguinte:

Os segundos são proprietários de um imóvel urbano com área superficial de 63.536,84,00 m², situado no perímetro urbano desta cidade, na Avenida Mario Covas, cadastrado nesta municipalidade sob nº 77 U 001, e matriculado junto ao Serviço de Registro de Imóveis de Taquarituba sob nº 11.804, pretendendo implantar um loteamento residencial/comercial, denominado de “**Jardim dos Ipês**”, com 133 lotes, dentro de uma área total de 28.288,11 m², obteve a aprovação do referido empreendimento junto ao **GRAPROHAB** através do Certificado de Aprovação sob nº 574/2014, e aprovado junto a Prefeitura Municipal de Taquarituba, conforme processo nº 1.048 de 23 de abril de 2015 e Decreto Municipal nº 135, de 28 de julho de

2015, em por meio deste **Termo** comprometer-se, de acordo com os dispositivos da
Av. Cel. João Quintino, 716 – Tel./Fax: (014) 3762-9666 Ramal 325 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ
Municipal nº 6680/83, Site: www.taquarituba.sp.gov.br, Atendida pela Agência Municipal nº 33



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

1.166/98 de 24 de novembro de 1.998, pela Lei Municipal nº 1.301/01, de 10 de outubro de 2.001, Lei Complementar nº 008/03, de 02 de julho de 2.003; Lei Complementar nº 098/09, de 02 de outubro de 2.009 e Lei Federal nº 6766 de 19 de dezembro de 1979, a dar fiel cumprimento às seguintes obrigações a saber:

1- Os proprietários comprometem-se a transferir para o patrimônio municipal, sem qualquer ônus para os cofres públicos as áreas indicadas no projeto como: sistema viário com área total de 16.638,50 m², área institucional num total de 3.710,67 m², e área verde num total de 14.899,56 m², por ocasião do registro do referido empreendimento junto ao Serviço de Registro de Imóveis de Taquarituba.

2- Os proprietários comprometem-se a executar as obras de implantação de infra-estruturas, às próprias custas, dentro de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do registro do loteamento e em conformidade com o cronograma anexo, incluindo: demarcação dos lotes e quadras; aberturas de ruas; execução da rede pública de abastecimento de água; execução da rede pública de coleta de esgotos sanitários; execução da rede pública de energia elétrica e iluminação; galeria de águas pluviais; guias e sarjetas de concreto; pavimentação das vias internas com lajotas de concreto; arborização das vias públicas internas; revegetação das áreas verdes; dentro do referido empreendimento, tudo de acordo com os projetos apresentados a esta Prefeitura; e que estão orçadas no valor total de R\$ 1.034.030,80 (hum milhão e trinta e quatro mil e oitenta reais), conforme planilha orçamentária, anexo.

3- Comprometem-se, os proprietários do loteamento a mencionar, nos compromissos de venda e compra dos lotes, as condições de que os mesmos só poderão receber construções ou edificações, após executadas as obras de infra-estrutura previstas no item 2 acima.

4- Ainda, comprometem-se os proprietários do loteamento a consignar nas escrituras definitivas as restrições que eventualmente gravam os lotes, nomeadamente as faixas não edificáveis e a natureza residencial do loteamento.

Seguindo em frente

Av. Cel. João Quintino, 716 - Tel./Fax: (014) 3762-9666 Ramal 325 Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.com> E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br - cx.postal 33



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

5- Os proprietários do loteamento comprometem-se, ainda, a permitir somente a edificação unifamiliar em cada lote, o que também deverá constar nas escrituras definitivas ou compromissos de venda e compra dos lotes.

6 – Comprometem-se os proprietários do loteamento a não permitir o desmembramento dos lotes em áreas menores, porém permitirem o reagrupamento dos mesmos, após aprovação pela prefeitura, mediante aprovação de projeto, o que deverá ser mencionado nas escrituras definitivas ou compromissos de venda e compra dos lotes.

7- Para garantia da execução das obras de infra-estrutura de que trata o item 2, retro, os proprietários do loteamento caucionam à Prefeitura Municipal de Taquarituba, um total de 20 (vinte) lotes, assim discriminados: lote nº 01 da quadra A com área de 270,38, m² ; lote nº 02 da quadra A com área de 263,05 m² ; lote nº 03 da quadra A com área de 265,10 m²; lote nº 04 da quadra A com área de 267,15 m² ; lote nº 05 da quadra A com área de 268,65 m²; lote nº 06 da quadra A com área de 265.55 m²; lote nº 07 da quadra A com área de 258,50 m²; lote nº 08 da quadra A com área de 251,3500 m²; lote nº 09 da quadra A com área de 292,02 m²; lote nº 10 da quadra A com área de 305,13 m²; lote nº 11 da quadra A com área de 210,65 m²; lote nº 12 da quadra A com área de 202,41 m²; lote nº 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 da quadra A com áreas de 220,00 m², respectivamente, e lote 20 com 224,61 m²., que serão objetos de **ESCRITURA PÚBLICA DE CAUÇÃO MEDIANTE GARANTIA HIPOTECÁRIA**, os quais somente serão liberados após o competente Termo de Vistoria e Aceitação das obras de infra-estrutura a ser expedido pela Prefeitura Municipal de Taquarituba, pelo que não poderão tais lotes serem negociados antes da liberação.

8 - Se os proprietários deixarem de cumprir as obrigações, ficará facultado à Prefeitura Municipal de Taquarituba, requerer a venda judicial dos lotes caucionados e aplicar o seu produto nas obras mencionadas no item 2, deste instrumento, sem prejuízo de os mesmos sofrerem as cominações da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

9 - Os proprietários ficam cientes de que todas as obras relacionadas neste Termo bem como quaisquer benfeitorias executadas pelos interessados nas áreas doadas passarão a fazer parte integrante do patrimônio do município, sem qualquer indenização, uma vez concluídas e declaradas de acordo após vistoria regular, exceto as benfeitorias de água, esgoto e energia elétrica, que deverão serem doadas diretamente as respectivas concessionárias .

Estando assim justos e contratados, assinam o presente **Termo** na presença de duas testemunhas maiores, capazes, aqui domiciliadas e residentes.

Taquarituba, 29 de julho de 2015.

-Miderson Zanello Milleo-
Prefeito Municipal

Claudio Venancio Pires

Fernanda Cristina da Silva Pires

Ney Fernando Pecchio

Rosemeire Ap. Clivatti Pecchio

Testemunhas:

1- -----



Av. Cel. João Quintino, 716 - Tel./Fax: (014) 3762-9666 - Ramal 325 Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.com> E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br - cx.postal 33



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

PRIMEIRO ADITIVO DO TERMO DE COMPROMISSO DE CAUÇÃO, DATADO DE 29/07/2015, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA E JARDIM DOS IPÊS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2018, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, SP., CNPJ. 46.634.218/0001-07, representada neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, JOSÉ CLOVIS DE ALMEIDA, RG. 12.805.644-7e CPF. 045.255.928-69, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade; e JARDIM DOS IPÊS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, representada pelos seus sócios: CLÁUDIO VENÂNCIO PIRES, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 21.915.498-3 e do CPF 112.421.478-02; FERNANDA CRISTINA DA SILVA PIRES, brasileira, casada, empresária, portadora do RG. 33.743.801-8, e do CPF. 282.677.688-66, residentes e domiciliados a Rua João Tenca, 63, Bairro D. Carmélia, juntamente com NEY FERNANDO PÉCCHIO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n.º 6.735.162 e do CPF 005.597.458-93; ROSEMEIRE APARECIDA CLIVATTI PÉCCHIO, brasileira, casada, administradora de bens, portadora do RG. 15.937.623-3 e do CPF 053.570.228-01, residentes e domiciliados à Rua 24 de dezembro, 21, centro, nesta cidade. Acima qualificados, são proprietários de um imóvel urbano, com área superficial de 63.536,84 m², situado no perímetro urbano desta cidade, na Avenida Mário Covas, cadastrado na municipalidade sob n.º 77-U-001, e matriculado junto ao Serviço de Registro de Imóveis de Taquarituba, sob n.º 11.804, estando o referido empreendimento aprovado junto ao GRAPROHAB através do Certificado de Aprovação sob n.º 574/2014, de 25 de novembro de 2014, aprovado junto a municipalidade, processo 1048, de 28 de julho de 2015, conforme Decreto Municipal n.º 135, de 28 de julho de 2015, e posterior reaprovação pela municipalidade, conforme Decreto Municipal n.º 18, de 28 de janeiro de 2016, o qual foi loteado com a finalidade (residencial/comercial), com a denominação de "JARDIM DOS IPÊS", com um total de 133 (cento e trinta e três) lotes.

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder à alteração na Cláusula de nº 02, do termo de compromisso e caução, datado de 29/07/2015, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a "cláusula 2", do Termo de Compromisso de Caução, datado de 29/07/2015, no que se refere ao prazo, passando a vigor por mais 5 (cinco) meses, a contar da data de 12 de julho de 2018, conforme cronograma que acompanha o presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas do Termo de Compromisso de Caução originário, não alteradas no presente ADITIVO.

Parágrafo único: O presente aditivo deverá ser objeto de averbação competente.

Estando assim justos e contratados, assinam o presente Termo na presença de duas testemunhas maiores, capazes, aqui domiciliados e residentes.




Av. Gov. Mário Covas, 1.915 - Bairro Novo Centro - Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail taquarituba@taquarituba.sp.gov.br - cx postal 33





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA


Taquarituba, 21 de setembro de 2018.


JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
CPF. 045.255.928-69


CLÁUDIO VENÂNCIO PIRES
RG. 21.915.498-3
CPF. 112.421.478-02


FERNANDA CRISTINA DA SILVA PIRES
RG. 33.743.801-8
CPF. 282.677.688-66


NEY FERNANDO PÉCCHIO
RG. 6.735.162
CPF. 005.597.458-93


ROSEMEIRE APARECIDA CLIVATTI PÉCCHIO
RG. 15.937.623-3
CPF. 053.570.228-01

Testemunhas:

1) 

2) 





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Ofício 606/2018

Taquarituba, 13 de dezembro de 2018.

Senhor Oficial,

Informamos a Vossa Senhoria que, a pedido do requerente, Empreendimentos Residencial JARDIM DOS IPÊS, foi autorizado por esta Prefeitura do Município de Taquarituba/SP, a prorrogação do Cronograma de Obras por mais 18 (dezoito) meses a contar de 12 de dezembro de 2018 (cópia anexa), constante do processo de Loteamento registrado sob a Matrícula n.º 11.804, desse Serviço Registral, denominado “Loteamento Jardim dos Ipês”, realizado por JARDIM DOS IPÊS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, CNPJ n.º 23.178.043/0001-67.

Atenciosamente,


JOSÉ CLOVIS DE ALMEIDA
Prefeito

*Recebido em
13/12/2018
Ricardo Campos Bueno*

Ao Senhor
RICARDO CAMPOS BUENO
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de
Taquarituba/SP
Rua São Benedito, n.º 719 – Centro
18740-000 – Taquarituba/SP

G.A.V.

Av.º Governador Mario Covas, 1.915 – Novo Centro - Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ.
46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> - Caixa Postal 33 - E-Mail
taquarituba@taquarituba.sp.gov.br

